



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1670 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Pagar os valores retroativos referentes à implementação tardia dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

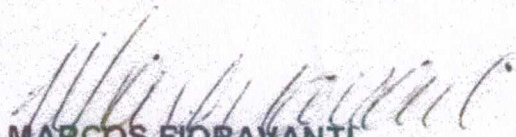
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores referentes à implementação dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação, retroativamente à data do protocolo do pedido.

Art. 2º - O referido projeto de lei aplica-se tão somente aos Servidores Municipais da área da Educação, por se tratar de verba decorrente do saldo remanescente do FUNDEB;

Parágrafo Único – a referida lei não se aplica aos demais Servidores Municipais pois seu saldo decorre de verba própria, não atingindo diretamente o impacto orçamentário da despesa com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.


MARCOS FIORAVANTI
Prefeito


MARCOS AURÉLIO JUSTI
Secretário Municipal de Governo